

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Civil nº 0739.0021419/2021

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por meio da Promotoria de Justiça de Duartina, pelo Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no artigo 113, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e no artigo 94 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, “caput” e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da CF e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, no sentido de que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*;

Considerando que o contrato com o Microempreendedor Individual (MEI) pressupõe a personalidade na prestação dos serviços pelo próprio empresário individual ou, no máximo, por seu único empregado;

Considerando o quanto já se encontra apurado nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, a demonstrar que os serviços foram executados pela filha de Maria Aparecida Ávila Silva, a Sra. Edna Cristina Ávila, a qual estava impedida de contratar com o poder público devido a condenações por atos de improbidade administrativa;

Considerando que foram verificadas graves falhas de fiscalização na execução do contrato, uma vez que, conforme art. 67, caput e §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, vigente à época, “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado*” e “*O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados*”;

Considerando que a inobservância reiterada e insistente destes dispositivos constitucionais e legais pode caracterizar atos de improbidade administrativa, a exigir imediata repressão no âmbito da Lei Federal n. 8.429/92, mas que, sem prejuízo de tal providência, mostra-se salutar e necessária a cessação da conduta ora considerada ilegal por parte do ente público contratante, a fim de que os eventuais prejuízos já causados não tenham continuidade, adotando, desde logo, as providências necessárias para que os contratos em andamento sejam efetiva e corretamente fiscalizados;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cabrália Paulista que:

I – **Adeque** todos os contratos em execução e contratações futuras no que se refere à fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o art. 117, caput e §1º, designando fiscal(is) de contrato para cada execução contratual, bem como estabelecendo mecanismos/protocolos de fiscalização dos contratos administrativos, de modo a garantir não somente a qualidade dos serviços prestados, mas que os serviços sejam prestados pelo contratado ou por seus funcionários regulares;

II – Encaminhem a esta Promotoria de Justiça o acatamento dessa Recomendação, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

III – Seja dado conhecimento do inteiro teor desta Recomendação ao Diretor e servidores lotados no Departamento de Compras e Licitações, bem

como ampla publicidade à presente Recomendação, publicando-a nos instrumentos de divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal e na imprensa local, comprovando-se tais providências perante esta Promotoria no mesmo prazo acima assinalado;

IV – Fica desde logo consignado que, em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal), tudo sem prejuízo da continuidade das diligências para eventual comprovação de atos de improbidade administrativa, o que se dará no âmbito deste competente Inquérito Civil.

Duartina, data da assinatura digital.

CRISTIANO DE BARROS SANTOS

Promotor de Justiça de Duartina

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO DE BARROS SANTOS**, em 16/07/2025 às 16:24.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0739.0021419/2021** e código **c7d3922a-8c5a-4554-9624-68de700c3ecb**.
